

Tipificação Resumida: Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea.			Código de Enquadramento: 609-20	
Amparo Legal: Art. 212.				
Tipificação do Enquadramento: Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea.				
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Veículo que não parar antes de transpor linha férrea, em local sem cancela ou barreira, mesmo que esteja inoperante.	1. Veículo que não parar em razão do sinal vermelho do semáforo, utilizar enquadramento específico: 605-01, art. 208. 2. Veículo que não parar em local sinalizado com placa R-1 ou R-21, utilizar enquadramento específico: 605-02, art. 208.	Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: XII - os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.	1. Condutor não parou o veículo antes de transpor linha férrea sem cancela.	
Informações Complementares:				
1. Imagens Ilustrativas:				
 Placa A-39	 Placa A-40	 Placa A-41		